

Processo Administrativo nº. 2024.050214001

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, IMPRENSA NACIONAL. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE CONFORME LEI 14.133/2021, EM SEU ART. 74, INCISO I, DETERMINOU A INEXIGIBILIDADE, IN VERBIS: ART. 74. E INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE: I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SO POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;

JUSTIFICATIVA Nº 017/2024

1. A contratação dos serviços de publicidade para a publicação de atos administrativos e processos licitatórios no Diário Oficial da União (DOU) da Imprensa Nacional é regida pela Lei 14.133/2021, especificamente pelo Art. 74, Inciso I, que trata da inexigibilidade de licitação quando inviável a competição. A Imprensa Nacional é a única entidade autorizada a realizar a publicação dos atos oficiais no DOU, configurando a situação de inexigibilidade de licitação por ser a única prestadora desses serviços.
2. A publicação dos atos administrativos e dos editais de licitação no DOU é uma etapa essencial para garantir a transparência e a legalidade dos processos administrativos. A realização desses pagamentos dentro dos prazos estabelecidos é crucial para assegurar que todos os atos e documentos necessários sejam publicados oportunamente, permitindo o cumprimento dos requisitos legais e regulatórios.
3. A ordem cronológica dos pagamentos é um princípio fundamental para a gestão financeira, conforme estabelece a Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO. No entanto, devido à natureza exclusiva dos serviços prestados pela Imprensa Nacional e à urgência de garantir que os atos administrativos e editais sejam publicados sem atraso, é imperativo que os pagamentos relacionados a esses serviços sejam priorizados. A não realização dos pagamentos de forma prioritária pode resultar em atrasos na publicação, comprometendo o andamento dos processos licitatórios e a conformidade com os prazos legais.
4. A publicação atempada no DOU é crucial para garantir que todos os interessados tenham acesso às informações necessárias sobre os processos licitatórios e atos administrativos, respeitando os princípios da publicidade e transparência. Qualquer atraso pode prejudicar o andamento dos processos licitatórios e resultar em questionamentos sobre a conformidade dos atos administrativos, além de impactar a eficiência da gestão pública.
5. Considerando a exclusividade dos serviços prestados pela Imprensa Nacional e a urgência de publicação dos atos administrativos e editais para o cumprimento dos prazos processuais, a alteração da ordem cronológica dos pagamentos é justificada e necessária. Esta medida permitirá que os pagamentos sejam realizados de forma prioritária, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais.

João Paulo da Silva Lima
Secretário de Educação
Decreto: nº 287/2024



6. Recomenda-se a autorização para a alteração da ordem cronológica dos pagamentos, de modo a garantir que os serviços de publicidade da Imprensa Nacional sejam pagos de forma prioritária. Esta medida é essencial para evitar atrasos na publicação e assegurar a conformidade com os prazos dos processos licitatórios e atos administrativos.

7. A alteração da ordem cronológica dos pagamentos é justificada pela urgência e exclusividade dos serviços prestados pela Imprensa Nacional, essenciais para a publicação de atos administrativos e editais de licitação. A adoção desta medida garantirá a continuidade e a eficiência dos processos administrativos, em conformidade com as exigências legais.

8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 05 de agosto de 2024.

João Paulo da Silva Lima
Secretário de Educação
Decreto: nº 287/2024



JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº0287/2024

Processo Administrativo nº. 2024.008532

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: PAGAMENTO DO BOLETO DE ANUIDADE DA UNCME-TO UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS NACIONAIS.

JUSTIFICATIVA Nº 016/2024

1. A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, criada em 1992 e organizada em todos os estados brasileiros com a finalidade de incentivar e orientar a criação e o funcionamento destes colegiados, pauta a sua atuação nos princípios da universalização do direito à educação, da gestão democrática da política educacional e da inclusão social.

2. A anuidade do conselho UNCME é essencial para a manutenção da participação ativa do município nas discussões e decisões que impactam diretamente as políticas educacionais locais. O pagamento dessa anuidade garante que o município continue a ter acesso às orientações, capacitações e apoio técnico oferecidos pela UNCME, os quais são fundamentais para a gestão eficiente da educação pública municipal.

3. A ordem cronológica dos pagamentos é um princípio fundamental para a gestão financeira, conforme estabelece a Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO. No entanto, devido o prazo estabelecido para pagamento da respectiva anuidade e sendo esta, um entrave no avanço em inscrições para participação nas capacitações e aperfeiçoamentos que são propostos pela UNCME, é imperativo que os pagamentos relacionados a esses serviços sejam priorizados.

6. Recomenda-se a autorização para a alteração da ordem cronológica dos pagamentos, de modo a garantir que os serviços sejam pagos de forma prioritária. Esta medida é essencial para evitar atrasos e inadimplência perante ao conselho e assegurar a conformidade com os prazos e participação dos servidores da educação em congressos, seminários e eventos propostos pelo conselho.

7. A alteração da ordem cronológica dos pagamentos é justificada pela urgência e necessidade dos servidores participarem nas atividades essenciais propostos pelo conselho, os mesmos são convocados a participar, entretanto ficam impedidos caso a secretária de educação esteja em atraso com os respectivos pagamentos. A adoção desta medida garantirá com que seja possível o andamento de pagamento não somente da anuidade do conselho, mas também possibilitará a participação dos servidores nos eventos propostos e adimplência perante ao conselho, em conformidade com as exigências legais.

8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação, aos dias 05 de agosto de 2024.
Decreto: nº 287/2024

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0287/2024



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/08/202 à 31/08/2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	07/08/2024	20/08/2024	3890	25/03/2024	1	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	1051	2024004065	46.752,60	46.752,60
2	07/08/2024	20/08/2024	3891	25/03/2024	1	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	1050	2024004065	162.000,00	162.000,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	24/06/2024	16/08/2024	4174	17/06/2024	1	04.698.576/0001-25 - REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME	83	2024006566	11.580,00	11.580,00
2	11/07/2024	16/08/2024	2517	15/04/2024	6	28.081.881/0001-31 - CEC - CENTRO DE ENSINO O CASTELINHO LTDA	2024007	2024007548	60.000,00	60.000,00
3	19/08/2024	27/08/2024	2517	15/04/2024	7	28.081.881/0001-31 - CEC - CENTRO DE ENSINO O CASTELINHO LTDA	2024008	2024007548	60.000,00	60.000,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	01/07/2024	14/08/2024	2894	23/04/2024	7	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	527	2024004390	6.157,77	6.157,77
2 *	15/07/2024	01/08/2024	4878	06/06/2024	1	06.354.628/0001-71 - UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUN. DE EDUC. UNCME	17527	2024008532	1.460,00	1.460,00
3	01/08/2024	14/08/2024	2668	23/04/2024	7	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	528	2024004394	10.262,95	10.262,95
4	01/08/2024	14/08/2024	2895	23/04/2024	7	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	530	2024004388	12.315,54	12.315,54
5	01/08/2024	14/08/2024	3223	30/04/2024	7	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	529	2024004391	32.841,44	32.841,44
6	01/08/2024	14/08/2024	439	23/02/2024	5	49.487.349/0001-99 - ARQUITI - GESTAO DOCUMENTAL E TECNOLOGIAS DA INFORMACAO LTDA	24	2023018289	591,66	591,66
7	01/08/2024	14/08/2024	439	23/02/2024	6	49.487.349/0001-99 - ARQUITI - GESTAO DOCUMENTAL E TECNOLOGIAS DA INFORMACAO LTDA	27	2023018289	591,66	591,66
8 *	05/08/2024	05/08/2024	4986	13/05/2024	2	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	272,44	272,44
9	07/08/2024	07/08/2024	4986	13/05/2024	3	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	272,44	272,44
10	08/08/2024	15/08/2024	5457	28/06/2024	3	02.738.286/0001-32 - G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA	786	2024004539	15.187,50	15.187,50
11	08/08/2024	08/08/2024	4986	13/05/2024	4	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	233,52	233,52



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/08/202 à 31/08/2024

- GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

NTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

TEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

EQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
12	08/08/2024	14/08/2024	2668	23/04/2024	8	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	612	2024004394	10.262,95	10.262,95
13	08/08/2024	14/08/2024	2894	23/04/2024	8	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	611	2024004390	6.157,77	6.157,77
14	08/08/2024	14/08/2024	2895	23/04/2024	8	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	614	2024004388	12.315,54	12.315,54
15	08/08/2024	14/08/2024	3223	30/04/2024	8	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	613	2024004391	32.841,44	32.841,44
16	15/08/2024	27/08/2024	5555	31/07/2024	2	07.797.967/0001-95 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	16416	2024009434	11.580,00	11.580,00
17	19/08/2024	27/08/2024	4010	21/03/2024	4	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	31	2024002750	15.000,00	15.000,00
18	19/08/2024	27/08/2024	4870	02/07/2024	1	29.738.831/0001-47 - PR AMORIM SERVICOS & CONSULTORIA EIRELI	286	2024010307	57.500,00	57.500,00
19	20/08/2024	27/08/2024	5457	28/06/2024	4	02.738.286/0001-32 - G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA	791	2024004539	15.187,50	15.187,50
20	22/08/2024	28/08/2024	3819	26/04/2024	2	11.287.970/0001-36 - M C LEOTTI EIRELI	74	2024003189	96.886,40	96.886,40
21	26/08/2024	28/08/2024	6226	26/08/2024	1	02.963.631/0001-31 - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS	2460	2024011620	5.700,00	5.700,00

NTE: 550 - Transferência do Salário-Educação

TEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

EQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	25/07/2024	02/08/2024	4910	02/07/2024	2	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	797	2024003134	185.095,00	185.095,00
2	14/08/2024	22/08/2024	4910	02/07/2024	3	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	897	2024003134	171.654,27	171.654,27
3	20/08/2024	28/08/2024	4202	20/06/2024	3	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	15720	2024003136	232.314,04	232.314,04

ORDENADOR DE DESPESA